



PROCESSO Nº 574/18

PROTOCOLADO Nº 14.952.817-2

DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 394/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 910/18 - Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 1200, município de Ivaiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4745/16, de 26/10/16, pelo prazo de dez anos, de 21/09/16 a 21/09/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 1621/05, de 23/06/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4852/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 364/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/06/13 a 23/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 605/17, de 09/11/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 293 e 336)



PROCESSO N° 574/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 99/18, de 14/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 374)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1769/18, de 29/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 378)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- (...) **Certificado de Conformidade**, de 27/03/2017, válido por um ano.
- (...) **Vigilância Sanitária**, de 08/08/17 e vigência até 08/08/18.
- (...) Possui **acessibilidade** na maioria das dependências, sanitário adaptado, salas arejadas, limpas, com boa iluminação natural e artificial.
- (...) **Biblioteca** atualizada, com **acervo bibliográfico específico** do Curso. A sala é ampla, arejada e possui os equipamentos e mobiliários necessários ao seu uso.
- (...) **Laboratório de Informática**, com 52,00 m², 20 computadores e softwares do Programa Brasil Profissionalizado, utilizados no Curso Técnico em Administração.
- (...) Possui **Laboratório de Química, Física, Biologia e Meio Ambiente** e uma **quadra coberta**.
- (...) **Parcerias com**: ICEI – Instituto Cultural e Educacional de Ivaiporã, ACM Montoro Equipamentos – ME e Tania Mara Fonseca.



PROCESSO Nº 574/18

Os Quadros de **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 306 e 307, abaixo descritos:

PERÍODO	SÉRIE	Matrícula	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido	Período
2012 1.º Semestre	1.º Semestre	34	29	-	5	-	Noturno
	2.º Semestre	19	11	4	4	-	Noturno
	3.º Semestre	25	23	1	1	-	Noturno
2012 2.º Semestre	1.º Semestre	24	15	-	9	-	Noturno
	2.º Semestre	30	22	1	7	-	Noturno

2013 1.º Semestre	3.º Semestre	11	10	-	1	-	Noturno
	1.º Semestre	41	26	1	14	-	Noturno
	2.º Semestre	22	11	-	10	1	Noturno
	3.º Semestre	23	18	1	4	-	Noturno
2013 2.º Semestre	1.º Semestre	44	12	2	30	-	Noturno
	2.º Semestre	28	19	-	9	-	Noturno
	3.º Semestre	11	7	2	2	-	Noturno
2014 1.º Semestre	1.º Semestre	39	17	-	21	1	Noturno
	2.º Semestre	12	7	-	5	-	Noturno
	3.º Semestre	19	15	1	3	-	Noturno
2014 2.º Semestre	1.º Semestre	32	10	5	17	-	Noturno
	2.º Semestre	17	10	-	7	-	Noturno
	3.º Semestre	7	7	-	-	-	Noturno
2015 1.º Semestre	2.º Semestre	11	7	-	4	-	Noturno
	3.º Semestre	10	9	-	1	-	Noturno
2015 2.º Semestre	3.º Semestre	8	8	-	-	-	Noturno
2016 1.º Semestre	1.º Semestre	35	21	-	14	-	Noturno
2016 2.º Semestre	1.º Semestre	36	13	-	23	-	Noturno
	2.º Semestre	21	3	-	18	-	Noturno
2017 1.º Semestre	2.º Semestre	13	4	-	09	-	Noturno
	3.º Semestre	18	1	-	17	-	Noturno



PROCESSO N° 574/18

Consta, à fl. 360, justificativa da direção referente à evasão escolar, conforme segue:

Entre as principais razões para a desistência dos alunos do curso técnico, no geral, estão o desconhecimento e a insatisfação com a estrutura dos cursos, e a opção por dar continuidade aos estudos no ensino superior.

(...) Especificamente no Curso de Administração, apontamos como causa da desistência, a morosidade na abertura de turmas para o ano letivo, normalmente os alunos constam na fila de espera e fazem opção por outros cursos ou graduações. Também, a demora para distribuição de aulas, o mesmo docente para três disciplinas, tornam as aulas cansativas (...) licenças médicas dos professores (...).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 338)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 291, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 300 à 302, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio possui Certificado de Conformidade, válido até 27/03/18, e Licença Sanitária vigente até 08/08/18, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/06/18 a 23/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 574/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade. Também, considerando a justificativa apresentada pela direção, monitorar os índices apresentados e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar estratégias a fim de evitar o alto índice de alunos desistentes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP